



MANUAL DE PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS ELEITORAIS

MÓDULO III – COINCIDÊNCIA

2017

Sumário

MÓDULO III – COINCIDÊNCIA.....	3
TÍTULO I – COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA.....	3
CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO.....	3
CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO E COMPETÊNCIAS.....	4
CAPÍTULO III – CÓDIGOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS.....	6
CAPÍTULO IV – PRAZOS.....	8
CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS.....	8
5.1 AUTUAÇÃO.....	8
5.2 INSTRUÇÃO.....	9
CAPÍTULO VI – AGRUPAMENTOS ENVOLVENDO ELEITOR COM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS.....	13
CAPÍTULO VII – AGRUPAMENTOS ENVOLVENDO REGISTRO NA BPSDP.....	13
CAPÍTULO VIII – DIGITAÇÃO DAS COINCIDÊNCIAS.....	14
CAPÍTULO IX – CÓDIGOS DE ASE ENVOLVIDOS.....	15
TÍTULO II – COINCIDÊNCIA BIOMÉTRICA.....	17
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
CAPÍTULO II – MÓDULO DE COINCIDÊNCIA BIOMÉTRICA.....	17
CAPÍTULO III – ANÁLISE E PROCESSAMENTO.....	17
CAPÍTULO IV – PASSO-A-PASSO PARA O TRATAMENTO NO ELO.....	19

MÓDULO III – COINCIDÊNCIA

TÍTULO I – COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

1.1 O TSE, periodicamente, promove o batimento ou cruzamento das informações constantes do Cadastro, com o objetivo de identificar duplicidade ou pluralidade de registros em nome de um mesmo eleitor ou de pessoa com restrição de direitos políticos, assim como para detectar outras situações que exijam averiguação, cujos procedimentos são identificados como em “coincidência”, eventualmente originados por:

- a)** Incorreto preenchimento do RAE;
- b)** Não observância dos avisos emitidos pelo Sistema ELO;
- c)** Falsificação de documentos;
- d)** Precariedade de consulta prévia à operação de RAE.

***Nota:** Antes do preenchimento do RAE, o atendente deverá utilizar todas as formas de consulta, a fim de dirimir quaisquer dúvidas em relação à condição de gêmeo, homonímia, duplicidade de inscrição ou situação de perda ou suspensão de direitos políticos.*

1.2 O cruzamento das informações constantes do Cadastro Eleitoral é feito pelo TSE, em âmbito nacional, com os dados:

- a)** Dos novos eleitores;
- b)** Daqueles que realizaram operações de transferência, revisão ou segunda via;
- c)** De pessoas com registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP) do Sistema ELO.

1.3 Somente após o sistema processar o batimento entre os dados da nova inscrição e os registros existentes é que a operação RAE estará concluída.

1.4 Se o batimento identificar mais de uma inscrição com dados coincidentes, o sistema gerará uma ocorrência para análise da autoridade judiciária competente, denominada “coincidência”.

1.5 Caso a coincidência se refira a inscrições já inseridas no Cadastro, estas não poderão ser movimentadas enquanto não resolvido o agrupamento e as decisões serem registradas no Sistema ELO.

1.6 A existência de duas ou mais inscrições atribuídas a uma mesma pessoa – uma regular e outra em situação cancelada – não configura hipótese de duplicidade de inscrições a que se refere o Art. 40¹ da [Resolução-TSE nº 21.538/2003](#), podendo a inscrição regular ser movimentada normalmente. Nesse caso, com o objetivo de inibir a possibilidade de futuro agrupamento, poderá ser anotado, mediante determinação judicial, o código de ASE 450-4 no histórico da inscrição cancelada, sobrepondo-se ao código de ASE de cancelamento já existente (ASE 469, ASE 035 etc).

1.7 A coincidência de dados entre mais de uma inscrição regular, a indicar potencial duplicidade de inscrições para um mesmo eleitor (ou entre uma inscrição regular e registro ativo na BPSDP, a indicar potencial irregularidade da inscrição), também pode ser detectada espontaneamente por operador do Cadastro Eleitoral, independentemente de batimento. Nesse caso, deverá ser elaborada informação à autoridade judiciária.

CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO E COMPETÊNCIAS

2.1 Os agrupamentos formados por duas inscrições são denominados “duplicidades” e são identificados por um número e três letras, como por exemplo:

1 DBR 98 00637150

a) O primeiro número refere-se à competência para decisão:

- 1 – Juiz Eleitoral;
- 2 – Corregedor Regional;
- 3 – Corregedor-Geral.

b) A primeira letra será D, no caso de “duplicidade”, ou P caso se trate de “pluralidade”.

c) As duas letras subsequentes indicam a Unidade da Federação à qual pertencem as inscrições (se ambas pertencerem ao mesmo Estado).

d) Se envolverem inscrições pertencentes a Unidades da Federação diversas, constará BR.

2.2 Dessa forma as coincidências serão classificadas da seguinte maneira:

1 Art. 40. Identificada situação em que um mesmo eleitor possua duas ou mais inscrições liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento, o cancelamento de uma ou mais delas deverá, preferencialmente, recair:

I – na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor;
II – na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor;
III – naquela cujo título não haja sido entregue ao eleitor;
IV – naquela cujo título não haja sido utilizado para o exercício do voto na última eleição;
V – na mais antiga.

§ 1º Comprovado que as inscrições identificadas pertencem a gêmeos ou homônimos, deverá ser comandado o respectivo código FASE..

a) **1DSE**: Duplicidade de competência do Juiz Eleitoral, envolvendo inscrições pertencentes ao Estado de Sergipe, da mesma Zona ou Zonas distintas, cabendo ao Juiz da Zona Eleitoral da **inscrição mais recente** a competência para decidi-la;

b) **1DBR**: Duplicidade de inscrições entre Estados distintos, de competência do Juiz Eleitoral, cabendo ao Juiz Eleitoral da circunscrição onde está a **inscrição mais recente** a competência para decidi-la;

c) **2DSE**: Coincidência decorrente do processamento de alistamento, transferência ou revisão de dados para pessoa que possua registro “Ativo” de suspensão na BPSDP, envolvendo inscrições pertencentes ao Estado de Sergipe, de modo a configurar, portanto, hipótese de competência da **Corregedoria Regional Eleitoral**;

d) **3DBR**: Coincidência decorrente do processamento de alistamento, transferência ou revisão de dados, para pessoa que possua registro de suspensão na BPSDP, com inscrições pertencentes a UFs distintas, de competência da **Corregedoria-Geral Eleitoral**.

2.3 Os agrupamentos formados de três ou mais inscrições são denominados “pluralidades” e apresentam a seguinte classificação:

a) **1PSE**: inscrições pertencentes à mesma ZE, de competência do respectivo **Juiz Eleitoral**;

b) **2PSE**: inscrições pertencentes a ZEs do mesmo Estado, atribuída a competência ao **Corregedor Regional Eleitoral**.

c) **3PBR**: inscrições pertencentes a UFs distintas, remete-se a competência à **Corregedoria-Geral Eleitoral**.



2.4 O Juiz Eleitoral só poderá determinar o cancelamento ou a regularização de inscrição que pertença à sua jurisdição.

2.5 Caso o agrupamento em coincidência envolver inscrição de eleitor pertencente a outra ZE, deverá ser regularizada no Sistema ELO, sem prejuízo da tomada de eventuais providências, se forem necessárias (exemplos: solicitar anotação de código de ASE, efetuar transferência etc).

2.6 Nas pluralidades dos tipos **2PSE** e **3PBR**, o Corregedor Regional Eleitoral e o Corregedor-Geral, respectivamente, poderão se pronunciar acerca de qualquer inscrição agrupada na pluralidade.

2.7 De toda sorte, sempre que entender necessário, a Corregedoria-Geral ou a Corregedoria Regional Eleitoral poderá solicitar informações para instrução de procedimentos de coincidências de sua competência.

CAPÍTULO III – CÓDIGOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS

Eleitor Ajuste Controle Tabela Relatório Ajuda										ε/0
										Atualiza Coincidência ?
Coincidência 1DSE1702487994	Situação SEM DECISÃO			Processo	DPI		Data Despacho			
Decidir até 27/09/2017	Digitar a decisão até 07/10/2017			Batimento 18/08/2017	Digitação		Autoridade		2a. ZONA SE	
Inscrição 027527262135	UF SE	Zona 34	Seção 122	Requerimento 17/06/2015	Ocorrência 70	Decisão				
Nome FILIPE DE PADUA DA SILVA	Sexo MASCULINO			Nascimento 14/05/1999		Origem ELEITOR				
Mae TERESA BENTO DA SILVA	Pai ANTONIO DE PADUA DA SILVA									
Inscrição 028381652135	UF SE	Zona 2	Seção 487	Requerimento 08/08/2017	Ocorrência 71	Decisão				
Nome FILIPE DE PADUA DA SILVA	Sexo MASCULINO			Nascimento 14/05/1999		Origem RAE				
Mae TERESA BENTO DA SILVA	Pai ANTONIO DE PADUA DA SILVA									
<input type="button" value="Gravar"/> <input type="button" value="Limpar Campos"/> <input type="button" value="Voltar"/>										

3.1 Na Base de Coincidências, por definição da CGE, as inscrições agrupadas são identificadas por códigos que indicarão a sua causa, como se vê na tela acima, no campo “ocorrência”.

3.2 Salvo situações especiais, apenas uma das pessoas envolvidas na coincidência encontra-se com sua inscrição “liberada”, até o momento em que seja definida a situação de todas as inscrições agrupadas.

3.3 Com essa finalidade, é atribuído, pelo Elo, um código de “ocorrência” para cada uma das inscrições componentes do grupo, informando se está ou não liberada.

3.4 Os códigos de final 0 (zero) sinalizam as inscrições “liberadas”; os de final 1 (um), as inscrições “não-liberadas”; os de final 2 (dois) são eleitores suspensos ou pessoas com registro “ativo” na BPSDP; e os finalizados em 3 (três), aquelas que foram liberadas em agrupamento anterior.

3.5 Assim, as inscrições envolvidas em coincidência com ocorrência final 0 (zero) ou 3 (três) figuram em situação “liberada” no Cadastro Eleitoral.

3.6 As demais inscrições figuram em situação “não liberada”, até a decisão da autoridade judiciária (juiz/corregedor regional ou geral).

3.7 Abaixo, segue a tabela com cada um dos códigos:

Código	Descrição	Observação
20	Eleitor com marca de gêmeo (ASE 256) ou homônimo (ASE 248)	Liberada
21	Em coincidência com eleitor gêmeo/homônimo (Código 20), sem marcação de ASE 256 ou ASE 248.	Não Liberada
31	Em coincidência com eleitor suspenso ou com registro na BPSDP (Código 32).	Não Liberada
32	Eleitor suspenso ou pessoa com registro de suspensão na BPSDP.	Não Liberada
33	Em coincidência com eleitor suspenso ou com registro na BPSDP (Código 32), já liberado de agrupamento anterior de coincidência.	Liberada
50	Eleitor cuja inscrição já foi liberada de agrupamento anterior de coincidência.	Liberada
51	Novo eleitor em coincidência com eleitor cuja inscrição já foi liberada de agrupamento anterior de coincidência. (Código 50).	Não Liberada
70	Eleitor em coincidência, com data de domicílio ou de requerimento mais antiga, desde que não envolvido em outras ocorrências.	Liberada
71	Em coincidência com eleitor com Código 70.	Não Liberada
81	Em coincidência com eleitor que perdeu seus direitos políticos, com registro na BPSDP (Código 82).	Não Liberada
82	Eleitor que perdeu seus direitos políticos (registro na BPSDP).	Não Eleitor
83	Em coincidência com eleitor que perdeu seus direitos políticos, com registro na BPSDP (Código 82), mas já liberado de agrupamento anterior de coincidência.	Liberada

3.8 Ao serem agrupadas em coincidência, em procedimento automático do Sistema, as inscrições “liberadas” recebem o código de ASE 566, e as “não liberadas”, o código de ASE 418.

3.8.1 Esses códigos de ASE trazem, como complemento, o número da coincidência em que o eleitor está/esteve envolvido e a data de ocorrência correspondente à data do batimento gerador do agrupamento.

3.9 De toda sorte, o RAE que gerou a coincidência terá o seu processamento sobrestado até o registro da decisão do agrupamento no Sistema ELO.

CAPÍTULO IV – PRAZOS

4.1 O eleitor envolvido em duplicidade ou pluralidade terá 20 (vinte) dias, a contar do batimento, para comparecer ao Cartório e solicitar a regularização de sua situação.

4.2 Enquanto que a autoridade judiciária terá 40 (quarenta) dias para apreciar e decidir a ocorrência, a contar da data da realização do batimento nacional. De maneira que, se o agrupamento não for analisado tempestivamente ou se a decisão não for digitada no Sistema no prazo fixado, haverá a atualização automática, passando a inscrição “liberada” a constar como “regular” e a “não-liberada”, como “cancelada”.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS

5.1 AUTUAÇÃO

5.1.1 Semanalmente, deverá ser realizada consulta no Sistema Elo, seguindo o caminho *Ajuste > Coincidências > Pendências*. Caso haja coincidências pendentes de atualização, deverão ser adotadas as providências abaixo:

5.1.1.1 Iniciar Processo SEI, anexando as respectivas “Comunicação de Duplicidade/Pluralidade” e “Relação de Eleitores Agrupados” (Espelho da Coincidência).

5.1.1.2 Caso a ocorrência não tenha sido detectada pelos batimentos realizados pelo TSE, deverá ser aberto Processo SEI, nele incluindo:

- a)** informação prestada pelo Chefe de Cartório ao Juiz Eleitoral, acerca da ocorrência;
- b)** documento(s) por meio do(s) qual(ais) tenha(m) sido detectada a existência de provável coincidência de inscrições eleitorais.

5.1.1.3 Em qualquer caso, ao Processo SEI, também serão anexados os seguintes documentos:

- a)** espelhos de consulta ao Sistema Elo, referentes às inscrições envolvidas em coincidência; e

b) Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE e de seus anexos, inclusive Protocolo de Entrega de Título Eleitoral – PETE, eventualmente arquivados em Cartório, se for o caso.

Nota: Caso o RAE já tenha sido descartado, tal fato deverá ser certificado.

5.1.1.4 Na hipótese de haver anterior processo/procedimento que verse sobre agrupamento em coincidência das mesmas inscrições, deverão ser anexados os correspondentes autos digitalizados, ou relacionados os respectivos Processos SEI, sempre certificando a sua existência, independentemente de determinação do Juiz Eleitoral.

5.2 INSTRUÇÃO

5.2.1 Com o Processo SEI devidamente instruído pelo Cartório Eleitoral, a autoridade judiciária determinará a publicação no DJE/TRE-SE, por 3 (três) vezes consecutivas, do edital previsto no art. 35 da [Resolução-TSE nº 21.538/2003](#)², seguida da devida certificação.

Nota: Se, por meio de portaria judicial ou outro instrumento equivalente, a expedição de edital (art. 35 da Res.-TSE 21.538/2003) houver sido previamente delegada, a título de ato meramente ordinatório, recomenda-se que seja ele assinado e publicado pelo próprio Chefe do Cartório Eleitoral, antes mesmo de o Processo SEI seguir concluso para manifestação do magistrado.

5.2.2 Caso o magistrado entenda **não** ser possível afirmar, com base apenas nos elementos inicialmente apresentados, que o grupo é formado por pessoas distintas:

5.2.2.1 Deverá ser aguardado o transcurso do prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de realização do batimento (durante o qual é facultado ao eleitor o comparecimento ao Cartório para preenchimento do Requerimento de Regularização de Inscrição – RRI);

Nota 1: Caso o fato tenha sido detectado durante atendimento ao eleitor, poderá ser preenchido e assinado o Requerimento de Regularização de Inscrição – RRI, hipótese na qual fica dispensado o transcurso do prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de realização do batimento.

Nota 2: Em qualquer caso, devolvida a carta de notificação de eleitor envolvido em coincidência, sem que tenha sido encontrado, deverá ser ela anexada ao Processo SEI, com a devida certificação.

5.2.2.2 Caso o eleitor não compareça ao Cartório dentro do prazo estipulado, tal fato deverá ser certificado nos autos.

5.2.2.3 Caso o eleitor compareça ao Cartório dentro do prazo estipulado, este deverá ser orientado a preencher o RRI, atentando-se para a obrigatoriedade de:

a) Utilização do modelo padrão fornecido pelo TSE;

² **Art. 35.** Colocada à disposição a relação de eleitores agrupados, o juiz eleitoral fará publicar edital, pelo prazo de três dias, para conhecimento dos interessados.

b) No que for possível, reunião de todos os documentos mencionados no formulário, bem como de outros julgados relevantes para a elucidação da coincidência, caso ainda não tenham sido juntados;

c) Preenchimento ou inutilização (quando não preenchidos) de todos os campos do formulário, especialmente daqueles destinados à explanação acerca dos motivos que ensejaram a coincidência; e

d) Dar recebimento e incluir, no Processo SEI, o aludido formulário, acompanhado de todos os seus anexos.

5.2.3 Caso o eleitor compareça ao Cartório e preencha o RRI, após o transcurso do prazo previsto no Art. 36³ da [Resolução-TSE nº 21.538/2003](#):

a) Deverá ser recebido o requerimento e, em seguida, incluído no Processo SEI;

b) O magistrado se manifestará acerca do seu indeferimento por intempestividade, nos termos do Art. 50 da [Resolução-TSE nº 21.538/2003](#); e

c) O cartório eleitoral cientificará o eleitor da decisão judicial, adotando-se as demais providências necessárias ao seu cumprimento.

5.2.4. Transcorrido ou não o supracitado prazo de 20 (vinte) dias, o Juiz Eleitoral poderá, ainda:

5.2.4.1 Determinar a realização das diligências que julgar necessárias à elucidação da coincidência; e/ou

5.2.4.2 Solicitar informações ao Juízo Eleitoral a cuja jurisdição pertença a outra inscrição envolvida em coincidência, aguardando o transcurso do prazo de 10 (dias), assinalado no Art. 46⁴ da [Resolução-TSE nº 21.538/2003](#). Do que, deverá ser certificado o atendimento ou não da solicitação.

5.3 DECISÃO

5.3.1 Finalmente, exaurida a fase instrutória, o Juiz Eleitoral proferirá sentença, determinando:

5.3.1.1 Caso as inscrições agrupadas em coincidência, comprovadamente, pertençam a pessoas distintas:

a) A regularização de todas as inscrições envolvidas em coincidência (confirmando que cada um dos eleitores possui apenas uma inscrição liberada).

³ **Art. 36.** Todo eleitor que tiver sua inscrição não liberada em decorrência do cruzamento de informações deverá ser notificado para, se o desejar, requerer regularização de sua situação eleitoral, no prazo de 20 dias, contados da data de realização do batimento.

⁴ **Art. 46.** As informações necessárias ao exame e decisão das duplicidades e pluralidades deverão ser prestadas no prazo de dez dias, contados do recebimento da requisição, por intermédio do ofício INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA.

Parágrafo único. Ainda que o eleitor não tenha sido encontrado, o ofício de que trata o *caput* deverá ser preenchido, assinado, instruído e enviado, no prazo estipulado, à autoridade judiciária competente para decisão.

b) Caso se trate de gêmeos ou homônimos comprovados, a regularização de todas as inscrições e a digitação do código de ASE respectivo, no histórico da inscrição pertencente à sua jurisdição;

Nota 1: Quanto à inscrição pertencente a Zona Eleitoral diversa, mas dentro do Estado de Sergipe, o expediente será diretamente encaminhado, por meio de ofício (Documento SEI), ao Juízo competente, para apreciação da proposta de digitação do respectivo código de ASE.

Nota 2: Em se tratando de Zona Eleitoral de outra Unidade da Federação - UF, o feito deverá ser dirigido, mediante ofício (Documento SEI), à CRE/SE.

c) O arquivamento (a conclusão) do feito em bloco interno, após a adoção das providências cabíveis.

5.3.1.2 Caso o Juiz Eleitoral forme a sua convicção no sentido de que as inscrições agrupadas em coincidência pertençam a uma mesma pessoa, determinará:

5.3.1.2.1 O cancelamento, por meio do comando do Código de ASE 450, de uma ou mais inscrições registradas em sua jurisdição que, comprovadamente, pertençam a um mesmo eleitor, devendo recair, **preferencialmente** (art. 40 da [Res.-TSE 21.538/2003](#)):

a) Na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor;

b) Na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor;

c) Naquela cujo título não haja sido utilizado para o exercício do voto na última eleição;

d) Na mais antiga.

Nota 1: Quanto à inscrição pertencente a Zona Eleitoral diversa, mas dentro do Estado de Sergipe, o expediente será diretamente encaminhado, por meio de ofício (Documento SEI), ao Juízo competente, para apreciação da proposta de digitação do Código de ASE 450.

Nota 2: Em se tratando de Zona Eleitoral de outra Unidade da Federação - UF, o feito deverá ser dirigido, mediante ofício (Documento SEI), à CRE/SE.

5.3.1.2.2 A expedição de notificação ao eleitor (se aplicável), contendo orientação para que requeira, oportunamente, transferência ou revisão de sua inscrição eleitoral mantida regular;

5.3.1.2.3 A remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para apuração de eventual infração penal, salvo nos casos de evidente falha dos serviços eleitorais, reconhecida expressamente na sentença (art. 48⁵ da [Res.-TSE nº 21.538/2003](#));

5 Art. 48. Decidida a duplicidade ou pluralidade e tomadas as providências de praxe, se duas ou mais inscrições em cada grupo forem atribuídas a um mesmo eleitor, excetuados os casos de evidente falha dos serviços eleitorais, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público Eleitoral.

§ 1º Manifestando-se o Ministério Público pela existência de indício de ilícito penal eleitoral a ser apurado, o processo deverá ser remetido, pela autoridade judiciária competente, à Polícia Federal para instauração de inquérito policial.

§ 2º Inexistindo unidade regional do Departamento de Polícia Federal na localidade onde tiver jurisdição o juiz eleitoral a quem couber decisão a respeito, a remessa das peças informativas poderá ser feita por intermédio das respectivas corregedorias regionais eleitorais.

5.3.1.2.4 Caso o eleitor tenha comparecido ao Cartório Eleitoral durante o trâmite do processo, a notificação deste acerca da decisão proferida; e

5.3.1.2.5 O arquivamento dos autos, após a adoção das providências cabíveis.

5.4 PROVIDÊNCIAS FINAIS

5.4.1 Depois de proferida a decisão, o Cartório Eleitoral deverá:

a) Encaminhar a sentença para publicação no DJE/TRE-SE, certificando-se no Processo SEI;

b) Certificar a data em que a sentença foi publicada, com indicação da(s) folha(s) do Diário da Justiça Eletrônico em que ocorreu a publicação;

c) Aguardar o decurso do prazo de 03 (três) dias, contado da data da publicação da sentença, destinado à apresentação de recursos, certificando-se a sua interposição ou o transcurso *in albis*;

d) Após o transcurso do prazo previsto no artigo 36 da Resolução-TSE nº 21.538/2003, caso o eleitor insista em apresentar Requerimento de Regularização de Inscrição – RRI, mesmo depois de proferida sentença, deverá ser dado recebimento e anexado ao Processo SEI para apreciação do Juiz Eleitoral, que poderá declarar a preclusão/coisa julgada ou exarar outra manifestação que julgar mais apropriada; e

Nota: Nesse caso, o cartório eleitoral certificará o eleitor da decisão judicial, adotando-se as demais providências necessárias ao seu cumprimento.

e) Se for interposto recurso, as respectivas peças deverão ser recebidas e anexadas, para manifestação do juiz eleitoral, que, em termos gerais, poderá reconsiderar a sua decisão ou remeter o feito à CRE/SE; e

Nota: Na hipótese de o Juiz determinar a remessa dos autos à CRE/SE, o Cartório deverá, antes disso, realizar a atualização da coincidência no Sistema Elo, tendo em vista que os recursos em matéria eleitoral, salvo disposição em contrário, não são dotados de efeito suspensivo.

f) Após o decurso do prazo de 3 (três) dias, não interposto recurso, o Cartório Eleitoral providenciará a atualização da coincidência no Sistema Elo.

§ 3º Concluído o apuratório ou no caso de pedido de dilação de prazo, o inquérito policial a que faz alusão o § 1º deverá ser encaminhado, pela autoridade policial que o presidir, ao juiz eleitoral a quem couber decisão a respeito na esfera penal.

§ 4º Arquivado o inquérito ou julgada a ação penal, o juiz eleitoral comunicará, sendo o caso, a decisão tomada à autoridade judiciária que determinou sua instauração, com a finalidade de tornar possível a adoção de medidas cabíveis na esfera administrativa.

§ 5º A espécie, no que lhe for aplicável, será regida pelas disposições do Código Eleitoral e, subsidiariamente, pelas normas do Código de Processo Penal.

§ 6º Não sendo cogitada a ocorrência de ilícito penal eleitoral a ser apurado, os autos deverão ser arquivados na zona eleitoral onde o eleitor possuir inscrição regular.

Nota: Caso a exiguidade do prazo possa levar à atualização automática da coincidência pelo Sistema Elo, a decisão poderá ser digitada antes do transcurso do prazo recursal, mediante justificção no Processo SEI.

g) Fazer vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, após a apreciação de eventual recurso e adoção das providências dele decorrentes, caso determinado pelo Juiz Eleitoral, mediante envio de Processo SEI à respectiva unidade.

5.4.2 De acordo com o teor da manifestação do Ministério Público, o Juiz Eleitoral determinará:

a) A adoção das providências solicitadas pelo *Parquet*; ou

b) O arquivamento dos autos, na hipótese de o Ministério Público ter se manifestado pela ausência de indícios da prática de crime eleitoral.

CAPÍTULO VI – AGRUPAMENTOS ENVOLVENDO ELEITOR COM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS

6.1 Se o agrupamento envolver inscrições de pessoa com direitos políticos suspensos (códigos 31 e 32), somente poderá ser procedida a regularização (decisão “regularizar”), se o eleitor comprovar a extinção do impedimento com a apresentação de documentação hábil.

6.2 Não sendo comprovada a extinção de punibilidade, o Juiz determinará o cancelamento da inscrição pertencente à sua jurisdição. Se o agrupamento envolver inscrição pertencente a outra Zona Eleitoral, a autoridade deverá determinar a regularização (**Ajuste > Coincidência > decisão “regularizar”** para ambas as ocorrências) e, se for o caso, solicitar o cancelamento ao outro Juízo (lançamento de ASE 450).

CAPÍTULO VII – AGRUPAMENTOS ENVOLVENDO REGISTRO NA BPSDP

7.1. Poderá ocorrer que, ao ser promovida uma nova inscrição, o batimento detecte a existência de registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

7.1.1. Isso significa que o alistando/eleitor possui uma ocorrência de suspensão de direitos políticos registrada nessa Base, o que exigirá o exame da situação para verificar se o impedimento permanece ou se já foi extinto.

7.1.2. Nesse caso, a nova inscrição não será processada e ficará agrupada até que a CRE/SE – que é o órgão competente para decidir – digite no sistema a determinação exarada no procedimento respectivo.

7.1.3 Se não for comprovada a cessação do impedimento, a operação de cadastro será cancelada.

CAPÍTULO VIII – DIGITAÇÃO DAS COINCIDÊNCIAS

8.1 A decisão prolatada pelo Juiz Eleitoral deverá ser lançada no Sistema Elo, no menu **Ajuste > Coincidência > RRI**, onde será digitado o número da inscrição agrupada ou a identificação do agrupamento, o que deverá ser feito no prazo de 40 (quarenta) dias.

8.2 O resultado da consulta trará os dados do agrupamento e disponibilizará *link* em cor azul, que permitirá o acesso às inscrições agrupadas, conforme abaixo:

Coincidência 1DSE1702480152		Situação SEM DECISÃO		Processo		DPI <input type="text"/>	Data Despacho <input type="text"/>
Decidir até 06/09/2017		Digitar a decisão até 16/09/2017		Batimento 28/07/2017		Digitação	
Autoridade 13a. ZONA SE							
Inscrição 028355592186	UF SE	Zona 13	Seção 196	Requerimento 14/07/2017	Ocorrência 20	Decisão <input type="text"/>	
Nome JÉSSICA SOUSA DA CRUZ		Sexo FEMININO		Nascimento 29/08/1999		Origem ELEITOR	
Mae CLAUDINETE MOREIRA SOUSA		Pai JOSENILTON FIRMO DA CRUZ					
Inscrição 028355572119	UF SE	Zona 13	Seção 196	Requerimento 14/07/2017	Ocorrência 20	Decisão <input type="text"/>	
Nome JÉSSICA SOUSA DA CRUZ		Sexo FEMININO		Nascimento 29/08/1999		Origem ELEITOR	
Mae CLAUDINETE MOREIRA SOUSA		Pai JOSENILTON FIRMO DA CRUZ					

8.2.1 Conferidos os dados do agrupamento, será inserido o número do respectivo processo, observando-se:

a) A identificação iniciará com as letras “CO” em maiúsculas;

b) As dez posições deverão ser preenchidas somente com números, sem a utilização de ponto, hífen, barra etc (o número do processo terá tantos números, quantos tenham sido gerados pelo SEI).

8.2.2. A decisão deverá ser inserida com a escolha de uma das opções disponibilizadas “regularizar” ou “cancelar”.

8.2.2.1. Tratando-se de inscrição pertencente a outra Zona Eleitoral, não será permitido o seu cancelamento, sendo obrigatória a regularização (opção “regularizar”).

Nota 1: Quanto à inscrição pertencente a Zona Eleitoral diversa, mas dentro do Estado de Sergipe, o expediente será diretamente encaminhado, por meio de ofício (Documento SEI), ao Juízo competente, para apreciação da proposta de digitação do respectivo código de ASE.

Nota 2: Em se tratando de Zona Eleitoral de outra Unidade da Federação – UF, o feito deverá ser dirigido, mediante ofício (Documento SEI), à CRE/SE.

8.2.3 Concluída a digitação, o usuário gravará a decisão por meio do ícone “gravar”.

8.2.4 Na hipótese de equívoco, a correção será feita pelo ícone “excluir”.

8.3 Depois da digitação, o espelho da coincidência poderá ser juntado ao Processo SEI, certificando-se o cumprimento da decisão.

CAPÍTULO IX – CÓDIGOS DE ASE ENVOLVIDOS

9.1 No histórico das inscrições, serão inseridos códigos ASE que identificam a inscrição agrupada e a decisão digitada no sistema:

Código	Descrição	Situação no Cadastro	Causa	Comando
418	Envolvido em duplicidade / pluralidade	Não Liberada	Inserido pelo sistema, ao ser identificado o agrupamento	Automático pelo Sistema
566	Envolvido em duplicidade / pluralidade	Liberada	Inserido pelo sistema, ao ser identificado o agrupamento	Automático pelo Sistema
027	Decisão automática pelo sistema	Cancelada	Inserido automaticamente quando não há digitação pela Autoridade competente	Automático pelo Sistema
086	Decisão automática pelo sistema	Regular	Inserido automaticamente quando não há digitação pela Autoridade competente	Automático pelo Sistema

493	Regularização - sentença de autoridade judiciária competente	Regular	Inserido pelo sistema após a digitação da decisão no Sistema	Automático pelo Sistema
507	Sentença de autoridade judiciária competente – homônimo de pessoa com perda de direitos políticos	Regular	Inserido automaticamente, após digitação no Sistema, da decisão	Automático pelo Sistema
450	Cancelamento - sentença de autoridade judiciária competente	Cancelada	Inserido automaticamente, após digitação no Sistema, da decisão de cancelamento	Automático pelo Sistema
450-3	Cancelamento - sentença de autoridade judiciária competente	“Cancelada”	Decisão de cancelamento, em coincidência não detectada por batimento, ou proferida por Juízo competente diverso da Zona da inscrição.	Pela Zona da inscrição

9.2 Em casos específicos, após a regularização do agrupamento no Sistema, o Cartório deverá digitar os seguintes códigos ASEs:

248	Comprovada a condição de homônimo	“Regular” “Homônimo”	Deve ser digitado após a regularização da inscrição, quando comprovada a homonímia	Zona Eleitoral
256	Comprovada a condição de gêmeo	“Regular” “Gêmeo”	Deve ser digitado após a regularização da inscrição, quando comprovada a condição de gêmeo	Zona Eleitoral

TÍTULO II – COINCIDÊNCIA BIOMÉTRICA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Nos termos do [Ofício-Circular nº 23/2016-CGE](#), em caráter de projeto-piloto, o TSE vem disponibilizando, desde 27.04.2016, consulta de ocorrências geradas pelo batimento biométrico, realizado pelo Sistema AFIS (sigla, em inglês, do Sistema Automático de Identificação de Impressões Digitais), tecnologia que permite fazer o batimento eletrônico das dez impressões digitais de cada eleitor com as digitais de todos os cidadãos inscritos no Sistema ELO.

1.2 Dessa forma, como resultado da análise biométrica, o TSE aponta casos de duplicidade (quando uma mesma pessoa possui dois registros eleitorais) e de pluralidade (quando um eleitor tem três títulos ou mais), a serem examinados pela autoridade judiciária competente, adotando-se sistemática análoga à utilizada em relação às coincidências biográficas e observada, no que couber, a regulamentação contida na [Res.-TSE nº 21.538/2003 \(arts. 33 a 47\)](#).

CAPÍTULO II – MÓDULO DE COINCIDÊNCIA BIOMÉTRICA

2.1 As ocorrências de coincidência biométrica devem ser consultadas, pelo menos semanalmente, no módulo respectivo, acessível pelo Sistema ELO, menu **Ajuste > Coincidência > Coincidência Biométrica**.

2.2 Por intermédio desse módulo (página/tela *Business Process Workspace*), devem ser analisados os dados e informações disponíveis sobre as coincidências biométricas, bem como registrados os procedimentos relativos ao respectivo tratamento.

2.3 Para mais informação, [clique aqui](#) para acessar o Manual do Módulo de Coincidências Biométricas do Sistema ELO.

CAPÍTULO III – ANÁLISE E PROCESSAMENTO

3.1 O referencial normativo a ser observado na análise e processamento das coincidências biométricas, frise-se, é a [Res.-TSE nº 21.538/2003 – art. 33 a art. 50](#).

3.2 No sistema ELO, os cancelamentos serão operacionalizados por meio do código ASE 450 – motivo/forma 4.

3.3 Quando da análise das coincidências biométricas, deve-se atentar às principais causas potenciais:

a) Duplo Cadastramento — realização de operação RAE (e respectiva coleta biométrica) repetida para o mesmo requerente, quando, de modo geral, um cidadão solicita a transferência do título eleitoral para outro domicílio, sendo, porém, cadastrado novamente pela Justiça Eleitoral. O resultado, nesse caso, deverá ser o cancelamento da inscrição remanescente do eleitor, a partir da observação das fotos e dos dados biográficos, e eventual realização de diligências.

b) Erro de Cadastramento — trata-se de hipótese na qual erro operacional durante o processo de cadastramento ou de registro dos dados biométricos faz com que eleitores distintos compartilhem as mesmas impressões digitais (ou parte delas). O resultado, nesse caso, deverá ser a manutenção das inscrições dos eleitores envolvidos e, tão logo seja possível, realização de nova coleta (operação de revisão) para o eleitor que teve as digitais de outro cadastradas como suas. Nessa situação, não sendo possível a regularização antes das eleições, o magistrado poderá determinar que os mesários (da seção eleitoral em que estiver inscrito) sejam alertados sobre a sua ocorrência — por meio da anotação no respectivo caderno de votação —, a fim de que possa se prevenir de possíveis transtornos, quando de sua habilitação para o exercício do voto.

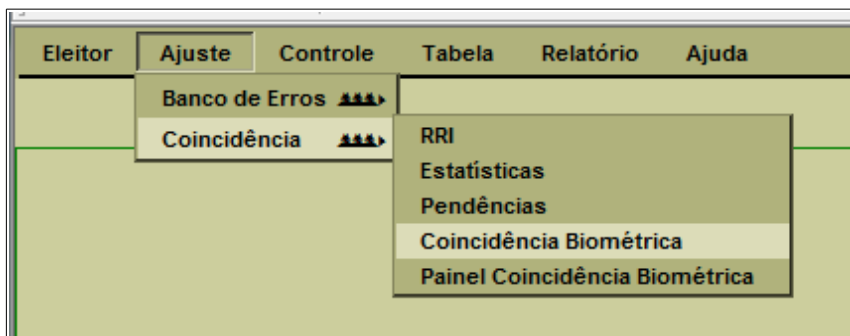
c) Falso positivo (especialmente, se houver coincidência da digital em apenas um ou dois dedos) — constata-se tratar, em princípio, de eleitores diferentes (a partir dos dados biográficos e comparação facial), cujas digitais de apenas um dos dedos foram detectadas como coincidentes (em razão da possível má qualidade de ambas as coletas). O resultado, nesse caso, deverá ser a manutenção das inscrições dos eleitores envolvidos e intimação para realização de nova coleta.

d) Falsa Identidade — quando, mediante a apresentação de documento falso, o eleitor realiza novo alistamento com nomes, datas de nascimento e/ou filiações diferentes, a par do já existente. Hipótese em que, o Cartório elaborará a devida informação ao Juiz Eleitoral, que poderá determinar a remessa do feito ao Ministério Público, para, se assim entender, proceder à apuração do fato, com a oportuna abertura de inquérito (o que deverá ser registrado no Módulo de Coincidência Biométrica). De resto, confirmada a duplicidade/pluralidade, deverá haver o cancelamento da(s) inscrição(ões) excedente(s) para o mesmo eleitor.

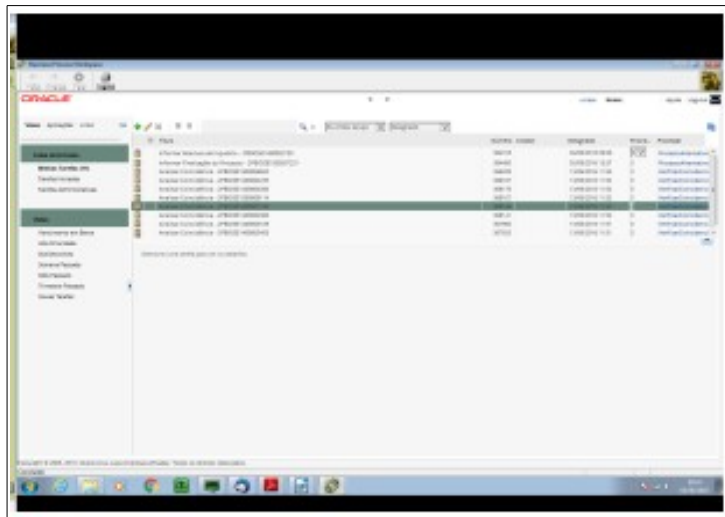
3.4 Em qualquer caso, o cumprimento da decisão será efetivado, no Sistema ELO, através do cancelamento das inscrições repetidas, mediante o lançamento do código ASE 450 (motivo/forma 4).

CAPÍTULO IV – PASSO-A-PASSO PARA O TRATAMENTO NO ELO

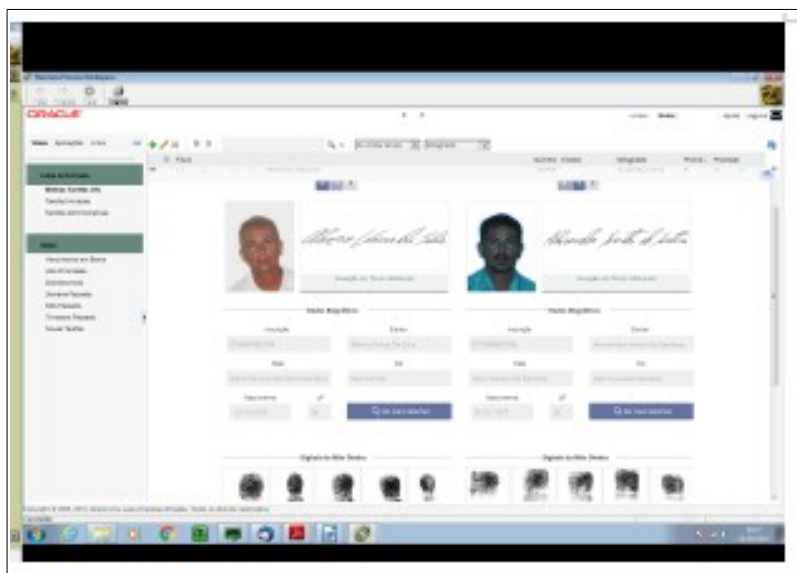
4.1 Caminho para consulta: Sistema ELO > *Ajuste* > *Coincidência* > *Coincidência Biométrica*



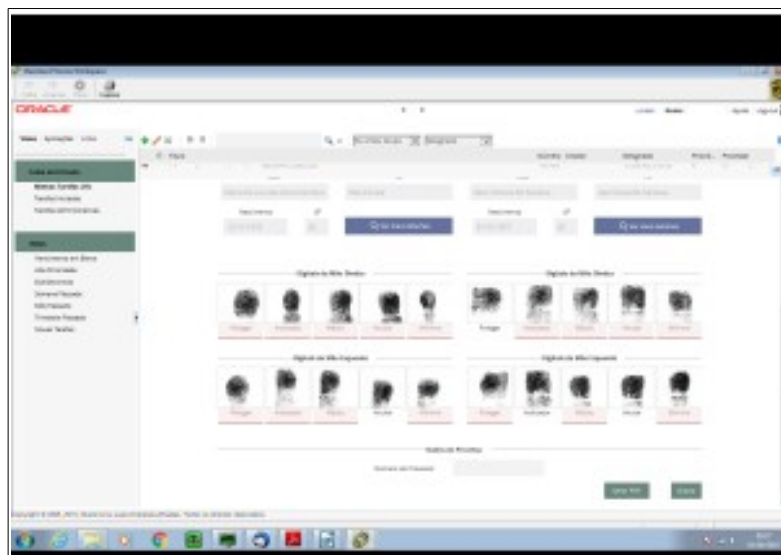
4.2 Escolher a coincidência para exame e clicar em *analisar coincidência*:



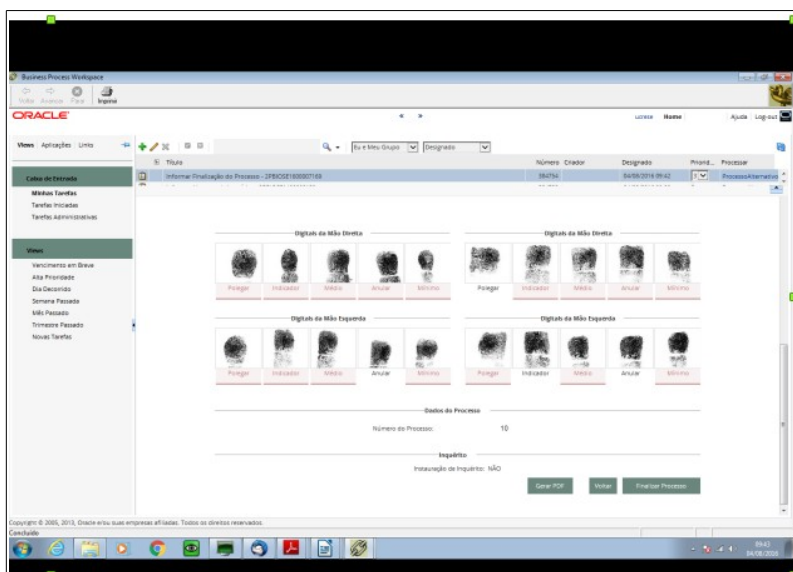
4.3 Tela de apresentação das inscrições envolvidas:



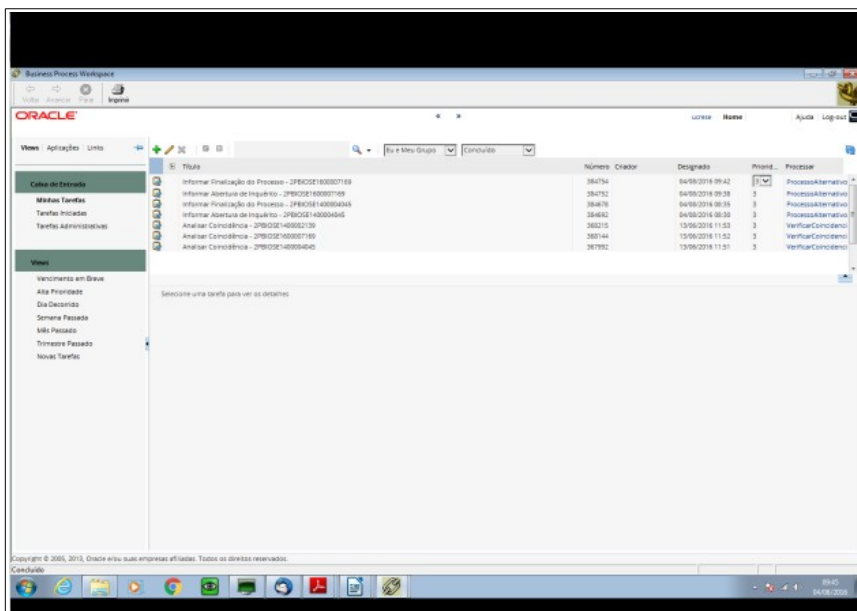
4.4 Realizada a análise, incluir o número do processo e, em seguida, clicar em *Gravar*:



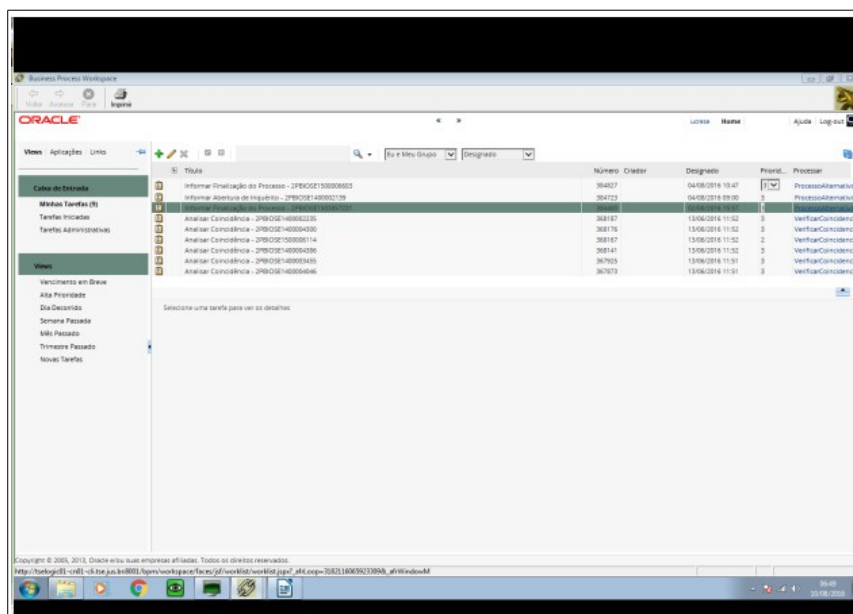
4.7 Finalmente, em *Informar finalização do processo*, clique em *Finalizar Processo*.



4.8 Note-se que, para verificar as etapas dos processos analisados, será necessário tão somente clicar nos itens marcados como *Concluído*:



4.9 Em qualquer das três etapas, é possível anexar documentos, clicando-se em *Processo Alternativo*:



The screenshot displays the Oracle Business Process WorkSpace interface. The main area shows a list of tasks with columns for 'Número', 'Criador', 'Designado', 'Priorid.', and 'Processo'. The tasks listed are:

Título	Número	Criador	Designado	Priorid.	Processo
Informar Finalização do Processo - 279802E130020603	364227		04/08/2016 19:27	3	Processo Alternativo
Informar Abertura de Inquérito - 279802E14000C139	304723		04/08/2016 09:00	3	Processo Alternativo
Analisar Condição - 279802E14000B225	368187		13/06/2016 11:52	3	Verificar Condição
Analisar Condição - 279802E14000A430	368176		13/06/2016 11:52	3	Verificar Condição
Analisar Condição - 279802E100009114	368167		13/06/2016 11:52	2	Verificar Condição
Analisar Condição - 279802E14000A038	368141		13/06/2016 11:52	3	Verificar Condição
Analisar Condição - 279802E14000A345	367923		13/06/2016 11:31	3	Verificar Condição
Analisar Condição - 279802E14000A646	367973		13/06/2016 11:31	3	Verificar Condição

Below the table, there is a section titled 'Selecione uma tarefa para ver os detalhes' with a dropdown arrow.

At the bottom of the window, the taskbar shows the date and time as 04/08/2016 19:49.